LEI Nº. 1.188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº. 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, MODIFICADA PELA LEI Nº. 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei nº. 242, de 30 de agosto de 1991, modificada pela Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - CMTC, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 10 (dez) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante.

V - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB-RR - 01 (um) representante."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2577

terça-feira
17 de novembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Festival das Araras no Município de Boa Vista, com a finalidade de estimular o conhecimento das lendas, crenças e costumes regionais dos povos de Roraima.

Art. 2º. O Festival das Araras será apresentado na semana comemorativa do folclore, no mês de agosto de cada ano, por dois grupos oficiais denominados Arara Azul e Arara Vermelha que disputarão o troféu KIARI.

Art. 3º. A disputa no Festival das Araras obedecerá a normas estabelecidas em regulamento que será publicada através do Diário Oficial deste Município e em jornal de maior circulação, ficando sob responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 4º. A despesa referente ao apoio e suporte para o Festival das Araras, deverão ser alocadas com recurso próprio da FETEC.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar no que se fizer necessário para atendimento do Festival das Araras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº. 1.092, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº. 1.092, de 13 de novembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º ..."

"(...)"

"Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao patrimônio do Município de Boa Vista."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº. 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, MODIFICADA PELA LEI Nº. 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei nº. 242, de 30 de agosto de 1991, modificada pela Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - CMTC, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 10 (dez) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante.

V - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB-RR - 01 (um) representante."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.